



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE  
CNPJ: 37.465.200/0001-20



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 485/2016

DE: 01/09/2016

PUBLICADO NO MURAL  
DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM: 01/09/2016

*Patrícia S. Domingos*  
ASSINATURA

“Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Estiagem COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 01/2012.”

O Senhor Valdez Viana Nunes, Prefeito do Município de CANABRAVA DO NORTE, localizado no estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

I – Considerando que a agricultura é uma das maiores atividades que gera grande parte dos empregos e rendas em nosso município

II- Que em decorrência da estiagem em nossas lavouras e campo, prejudicou a bacia leiteira e os plantios de soja e milho;

V – Que o parecer do Representante das ações de Defesa Civil Municipal, relatando as ocorrências deste desastre natural evolutivo é favorável à declaração de Situação de Emergência.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 01/2012.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Comissão de Proteção e Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade caso seja necessário, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do representante da Comissão de Proteção e Defesa Civil Municipal.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE  
CNPJ: 37.465.200/0001-20



GABINETE DO PREFEITO

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CANABRAVA DO NORTE-MT, em 01 de setembro de 2016.



\_\_\_\_\_  
VALDEZ VIANA NUNES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE



O Senhor Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais....

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o senhor JEFFERSON LUIZ RICHARD para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial I, a partir de 05 de setembro de 2016.

Art. 2º O Servidor nomeado no artigo anterior prestará suas funções na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo e ficará responsável, na forma da Lei, por todas as ações, atos e obrigações de suas funções.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 05 de setembro de 2016.

**JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**  
Prefeito Municipal

**ROMILDO JOSE DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 524, DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.**

"Designa Comissão para avaliação de imóvel".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar comissão composta pelos servidores WILLENARG ELIAS DE OLIVEIRA, MODESTO MACHADO NETO e RENATO APARECIDO DE MORAES, sob a presidência do primeiro, para procederem à avaliação de uma porção de terras localizada na zona suburbana desta cidade, objeto da Matrícula nº 7.199, do Registro Geral da Comarca de Alto Araguaia - MT, de propriedade de EUFROSINA RIBEIRO DE CASTRO.

Parágrafo único. A área citada no caput deste artigo será adquirida pelo município de Alto Araguaia para construção de Pista de Moto Cross e espaço para som automotivo.

Art. 2º A Comissão ora designada agirá com total independência, sem dolo e nem malícia, objetivando a imparcialidade da justiça.

Art. 3º A presente Comissão deverá elaborar um Laudo Circunstanciado de Avaliação com prazo de 10 (dez) dias a partir da data da publicação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 05 de setembro de 2016.

**JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**  
Prefeito Municipal

**ROMILDO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**ATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**AVISO DE RESULTADO - PREGAO Nº 023/2016- REGISTRO DE**

**PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Pregoeira, torna público, aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado em 31/08/2016, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza entre outros. Resultou em:

Empresa A. MILANI CARMO-ME, vencedora de diversos itens totalizando o valor Global de R\$ 50.550,00.

Empresa P. F. HONORATO-ME, vencedora de diversos itens totalizando o valor Global de R\$ 265.105,30.

Empresa COMERCIAL HF - COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS E LIMPEZA LTDA - EPP, vencedora de diversos itens totalizado o valor Global de R\$ 106.711,82.

Empresa M. CILENE DE SOUZA COMÉRCIO-ME, vencedora de diversos itens totalizando o valor Global de R\$ 629.745,88.

Empresa IMPÉRIO COMÉRCIO E SEERVIÇOS EIRELI-ME, vencedora de diversos itens totalizando o valor Global de R\$ 13.659,02.

Empresa M DE LP ALMEIDA - PROD DE LIMPEZA E HIGIENE-ME, vencedora de diversos itens totalizando o valor Global de R\$ 74.160,65.

Empresa LAMPA COMÉRCIO EIRELI-ME, vencedora de diversos itens totalizando o valor Global de R\$ 48.738,80.

Empresa SETE COM. E SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, vencedora de diversos itens totalizando o valor Global de R\$ 62.080,01.

Os itens códigos: 030.007.545, 030.007.006, 030.007.184, 030.104.024, 030.104.025, 030.104.026, 030.104.027, 030.030.014, 030.007.707, 030.007.270, 030.007.012, 030.007.011, 030.007.008, 030.007.132, 030.007.227, 030.007.017, 030.007.343, 030.007.561, 030.004.001, 030.007.115, 030.007.364, 030.007.566, 030.007.095, 030.007.592, 030.007.536, 030.007.370, 030.007.336, 030.022.273, 030.007.037, 030.007.333, 032.099.026, 032.099.029, 030.021.225, 030.007.121, 030.007.059, 030.007.244, 030.007.680, 030.007.191, 030.007.144, 014.007.021, 030.007.195, 030.007.718, 030.007.416, 030.007.201, 030.007.374, 030.007.024, 030.007.688, 030.007.687, 030.007.575, 030.007.558, 030.007.035, 030.007.527, 030.007.246, 030.007.540, 030.007.568, 030.022.243, 030.021.190, 030.036.975, 030.007.639, 030.021.180, 030.099.732, 014.007.029, 030.007.649, 001.001.019, 030.007.660, 030.007.402, 030.007.662, 030.007.665, 030.007.112, 030.007.390, 030.007.443, 030.022.130, 030.021.179, 030.007.084, 030.007.060, 030.036.176, 030.007.057, 030.007.284, 030.099.585, 030.021.189 e 030.004.007, foram declarados frustrados pela pregoeira, pois foram apresentadas propostas com valores acima do termo de referência e por não ter sido apresentada proposta pelas licitantes.

Informa a todos os interessados que os documentos pertinentes ao edital e julgamento encontram-se nos autos do certame, desde já ficam disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga-MT, 05 de setembro de 2016.

**LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES**  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**EXTRATO DE SEXTO ADITIVO DO CONTRATO Nº 02/2013**

**LOCATARIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT.

**LOCADOR:** JOSE MAURICIO FULLIN

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da locação de um imóvel (meia água) localizado no fundo do imóvel já locado, com destinação a oficinas de artesanato do CRAS juntamente com a Secretaria de Promoção Social e o Programa Telecentro, pelo período de cinco meses.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 01 de Agosto de 2016.

**JOEL FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE**

**LICITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade Tomada de Preços Nº 007/2016, destinada Refere-se a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica., teve como vencedora(s) a empresa(s): MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA com o valor total de R\$ 536.823,67.

Brasnorte-MT, 05 (CINCO) de setembro de 2016.

**MARIA CELIA POLETTO ARMOA**  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

**ATOS**



**DECRETO Nº 485/2016 DE: 01/09/2016**

"Declara **Situação de Emergência nas áreas do Município** afetadas por Estiagem COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 01/2012."

O Senhor Valdez Viana Nunes, Prefeito do Município de **CANABRAVA DO NORTE**, localizado no estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO:**

I – Considerando que a agricultura e uma das maiores atividades que gera grande parte dos empregos e rendas em nosso município

II – Que em decorrência da estiagem em nossas lavouras e campo, prejudicou a bacia leiteira e os plantios de soja e milho;

V – Que o parecer do Representante das ações de Defesa Civil Municipal, relatando as ocorrências deste desastre natural evolutivo é favorável à declaração de Situação de Emergência.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 01/2012.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Comissão de Proteção e Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade caso seja necessário, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do representante da Comissão de Proteção e Defesa Civil Municipal.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CANABRAVA DO NORTE-MT, em 01 de setembro de 2016.

**VALDEZ VIANA NUNES**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE

**DECRETO Nº 486/2016 DE: 05/09/2016**

"DECLARA LUTO OFICIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT".

O Sr. **VALDEZ VIANA NUNES**, Prefeito Municipal, de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei:

**CONSIDERANDO**, o falecimento do Sr. **Francisco Martins da Silva**, ocorrido nesta data.

**CONSIDERANDO** o desejo em prestar-lhe uma justa e última homenagem.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica declarado Luto oficial no Município de Canabrava do Norte - MT no dia 06 de Setembro de 2016.

**Artigo 2º.** Ficam excluídos do presente Decreto:

I – Serviços Essenciais de Saúde,

II - Vigilância Municipal,

III - Serviços de Limpeza Pública

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura municipal de Canabrava do Norte-MT.  
Em, 05 de Setembro de 2016.

**VALDEZ VIANA NUNES**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**Decreto nº2720/2016**  
De 05 de setembro de 2016

"**Estabelece limitação de empenho e cancelamento de empenhos no âmbito dos Órgãos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências**".

**Evaldo Osvaldo Diehl**, Prefeito Municipal de **Canarana - MT**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e os art. nº. 10 e nº. 11 da Lei nº. 1.201/2015 – LDO 2016, de 16 de junho de 2015, que estabelece os Critérios e Formas de Limitação de Empenho e considerando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro.

**Decreta:**

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar os saldos dos empenhos a pagar e empenhá-los novamente de acordo com a arrecadação das receitas do Município

**Art. 2º.** - Para fins de limitação de empenhos, fica limitado ao valor da arrecadação.

**Art. 3º.** - Os contratos não serão cancelados, mas apenas suspensos os empenhos, que serão onerados novamente de acordo com a referida arrecadação das receitas do Município.

**Art. 4º.** - A Secretaria de Finanças poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 5º** - Na limitação de empenho, excluem as despesas que constituem obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, conforme estabelece os art. nº 10 e nº 11 da Lei nº 1.148/2015 – LDO 2016, de 16 de junho de 2015, que caso seja necessária a limitação do empenho, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo desta Lei, essa será feita por decreto de cotas ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "inversões financeiras" de cada Poder.

**§ 1º** Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes do Município o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**§ 2º** O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

**§ 3º** O Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre o Relatório Resumido de execução Orçamentária – RREO dos bimestres em execução, em cumprimento ao art. 55, § 2º, da Lei 101/00.

**§ 4º** A Comissão de Orçamento da Câmara, apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscais e da seguridade social do Município, durante a execução orçamentária.

**Art. 6º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 05 de setembro de 2016.

**Prefeito Municipal**

**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2016**

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, em correção AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2016, publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Mato Grosso e no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso-TCE no dia 31/08/2016, **COMUNICA** a todos que:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2016

Onde se lê

Valor: R\$ 61.351,40 (sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos).

Leia-se:

14	HEPATITE A – ANTI HVA – IGM	100	R\$ 34,78	R\$ 3.478,00
15	HEPATITE B – ANTI HBE	100	R\$ 31,46	R\$ 3.146,00
16	HEPATITE E – ANTI HEV IGM	100	R\$ 76,84	R\$ 7.684,00
17	HEPATITE B – ANTI HBS	100	R\$ 28,48	R\$ 2.848,00
18	HEPATITE B – ANTI HBC TOTAL	100	R\$ 29,81	R\$ 2.981,00
19	HEPATITE B – ANTI HBC IGM	100	R\$ 34,44	R\$ 3.444,00
20	TRAB ANTICORPO ANTI RECEPTOR DE TSH	100	R\$ 49,69	R\$ 4.969,00

Valor total do lote: R\$ 266.750,00 (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais).

LOTE 07 – ESPERMA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ESPERMOGRAMA	100	R\$ 54,90	R\$ 5.490,00

Valor total do lote: R\$ 5.490,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa reais).

Valor total da ata de registro de preço: R\$ 272.240,00 (duzentos e setenta e dois mil, duzentos e quarenta reais).

A íntegra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 77/2016**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que está realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 77/2016, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de registrar preços para aquisições parceladas de materiais de limpeza, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. A abertura está marcada para o dia **20/09/2016, às 08h00 (oito horas)** do horário local, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 779-W, Bairro Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br). Informações através do fone (65) 3387-2800 e do e-mail [licitacao5@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao5@camposdejulio.mt.gov.br)

Campos de Júlio - MT, 05 de setembro de 2016.

Eric Rodrigo Pettenan - Pregoeiro

Decreto nº 10/2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 486/2016**

DECRETO Nº 486/2016 DE: 05/09/2016

**"DECLARA LUTO OFICIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT".**

O Sr. **VALDEZ VIANA NUNES**, Prefeito Municipal, de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei:

**CONSIDERANDO**, o falecimento do Sr. **Francisco Martins da Silva**, ocorrido nesta data.

**CONSIDERANDO** o desejo em prestar-lhe uma justa e última homenagem.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica declarado Luto oficial no Município de Canabrava do Norte - MT no dia 06 de Setembro de 2016.

**Artigo 2º**. Ficam excluídos do presente Decreto:

- I – Serviços Essenciais de Saúde,
- II - Vigilância Municipal,
- III - Serviços de Limpeza Pública

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura municipal de Canabrava do Norte-MT,

Em, 05 de Setembro de 2016.

**VALDEZ VIANA NUNES**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 485/2016**

DECRETO Nº 485/2016 DE: 01/09/2016

"Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por Estiagem COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 01/2012."

O Senhor Valdez Viana Nunes, Prefeito do Município de **CANABRAVA DO NORTE**, localizado no estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

I – Considerando que a agricultura é uma das maiores atividades que gera grande parte dos empregos e rendas em nosso município

II - Que em decorrência da estiagem em nossas lavouras e campo, prejudicou a bacia leiteira e os plantios de soja e milho;

V – Que o parecer do Representante das ações de Defesa Civil Municipal, relatando as ocorrências deste desastre natural evolutivo é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

**DECRETA:**

**Art. 1º**. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 01/2012.

**Art. 2º**. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Comissão de Proteção e Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º**. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade caso seja necessário, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do representante da Comissão de Proteção e Defesa Civil Municipal.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionados com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CANABRAVA DO NORTE-MT, em 01 de setembro de 2016.

**VALDEZ VIANA NUNES**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº2720/2016**

De 05 de setembro de 2016

**“Estabelece limitação de empenho e cancelamento de empenhos no âmbito dos Órgãos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.**

**Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana - MT**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e os art. nº. 10 e nº. 11 da Lei nº. 1.201/2015 – LDO 2016, de 16 de junho de 2015, que estabelece os Critérios e Formas de Limitação de Empenho e considerando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro.

**Decreta:**

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar os saldos dos empenhos a pagar e empenhá-los novamente de acordo com a arrecadação das receitas do Município

**Art. 2º.** – Para fins de limitação de empenhos, fica limitado ao valor da arrecadação.

**Art. 3º.** - Os contratos não serão cancelados, mas apenas suspensos os empenhos, que serão empenhados novamente de acordo com a referida arrecadação das receitas do Município.

**Art. 4º.** - A Secretaria de Finanças poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 5º** - Na limitação de empenho, excluem as despesas que constituem obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento

dos serviços da dívida, conforme estabelece os art. nº 10 e nº 11 da Lei nº 1.148/2015 – LDO 2016, de 16 de junho de 2015, que caso seja necessária a limitação do empenho, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo desta Lei, essa será feita por decreto de cotas ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “inversões financeiras” de cada Poder.

**§ 1º** Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes do Município o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**§ 2º** O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

**§ 3º** O Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encaminhamento de cada bimestre o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO dos bimestres em execução, em cumprimento ao art. 55, § 2º, da Lei 101/00.

**§ 4º** A Comissão de Orçamento da Câmara, apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscais e da seguridade social do Município, durante a execução orçamentária.

**Art. 6º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 05 de setembro de 2016.

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO  
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2016**

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, em correção AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2016, publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Mato Grosso e no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso-TCE no dia 31/08/2016, **COMUNICA** a todos que:

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2016**

**Onde se lê**

Valor: R\$ 61.351,40 (sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos).

**Leia-se:**

Valor: R\$ 59.250,00 (cinquenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais).

Canarana-MT., 05 de Setembro de 2016.

**Marli Inês Lôndero**

Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL - PREVICAN  
PORTARIA Nº 012/2016 - PREVICAN**

**“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora Sra. Sônia Regina Bonancin Dantas”.**

**O Diretor Executivo do PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuidos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Artigo 40 § 5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c Art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 695, de 06 de maio de 2005, que rege a previdência municipal. Lei Complementar nº 028 de 23 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o estatuto do servidor público do município de Canarana, Anexo I – Tabela de Vencimentos da

**Art. 12** Os saldos residuais de parcelamentos interrompidos até a data de publicação da Lei nº 10.433, de 20 de setembro de 2016, inclusive os valores referentes ao FUNDESMAT e à verba devida ao Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos da Procuradoria-Geral do Estado - FUNJUS, formalizados junto à Procuradoria-Geral do Estado com base nas Leis nº 8.254, de 21 de dezembro de 2004, e nº 8.672, de 06 de julho de 2007, e suas alterações, e no Decreto nº 2.494, de 22 de abril de 2010, poderão ser regularizados nas mesmas condições estabelecidas pelo Programa REFIS-MT.

**Art. 13** O disposto neste regulamento não autoriza a devolução, restituição ou compensação de importância já recolhida ou compensada.

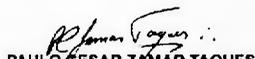
**Art. 14** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** Revogam-se as disposições em contrário.

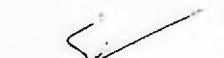
Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 23 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.



**PEDRO TAQUES**  
Governador do Estado



**PAULO CESAR ZAMAR TAQUES**  
Secretário Chefe da Casa Civil



**SENERI KERNBEIS PALUDO**  
Secretário do Estado de Fazenda



**PATRYCK DE ARAÚJO AYALA**  
Procurador Geral do Estado

DECRETO Nº 705, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

**Homologa decreto de Situação de Emergência do Município de Canabrava do Norte/MT.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº 421860/2016, e com fundamento no Art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, e

**Considerando** o contido no Decreto nº 485, de 01 de setembro de 2016, do Prefeito do Município de **Canabrava do Norte/MT**, que declarou Situação de Emergência em áreas do referido município;

**Considerando** que houve inspeção técnica da Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil, no local do desastre, constatando a veracidade dos fatos,

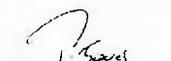
**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal de nº 485, de 01 de setembro de 2016, do Prefeito Municipal de **Canabrava do Norte/MT**, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA especificamente nas áreas descritas no referido decreto municipal.

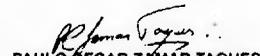
**Art. 2º** Será de 90 (noventa) dias a vigência deste Decreto, prorrogável, no máximo, por igual período, totalizando até 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.



**PEDRO TAQUES**  
Governador do Estado



**PAULO CESAR ZAMAR TAQUES**  
Secretário Chefe da Casa Civil



**EDUARDO CAIRÉ CHILETTO**  
Secretário de Estado das Cidades

DECRETO Nº 706, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

**Homologa decreto de Situação de Emergência do Município de Nova Xavantina/MT.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº 395351/2016, e com fundamento no Art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, e

**Considerando** o contido no Decreto nº 2.859, de 30 de agosto de 2016, do Prefeito do Município de **Nova Xavantina/MT**, que declarou Situação de Emergência em áreas do referido município;

**Considerando** que houve inspeção técnica da Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil, no local do desastre, constatando a veracidade dos fatos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal de nº 2.859, de 30 de agosto de 2016, do Prefeito Municipal de **Nova Xavantina/MT**, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA especificamente nas áreas descritas no referido decreto municipal.

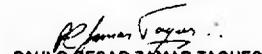
**Art. 2º** Será de 90 (noventa) dias a vigência deste Decreto, prorrogável, no máximo, por igual período, totalizando até 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.



**PEDRO TAQUES**  
Governador do Estado



**PAULO CESAR ZAMAR TAQUES**  
Secretário Chefe da Casa Civil



**EDUARDO CAIRÉ CHILETTO**  
Secretário de Estado das Cidades